



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 052/05.

Ibiúna, 11 de Agosto de 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

FL 02
- LEIA-SE em Sessão
- Cópia aos Edis
- AS COMISSOES
IBIÚNA 16/08/2005

Tem a presente proposição com o escopo, suplementar verba conforme rubrica do orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo como recurso excesso de arrecadação por conta de repasse do Governo Estadual através da Secretaria de Turismo, conforme convênio nº 114/03 – ST, datado de 08/08/05.

As despesas decorrentes da abertura do crédito especial objeto desta proposição, correrão a conta de excesso de arrecadação conforme especificado no artigo 2º.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 55/2005

Recebido em 16 de 08 de 2005

Prazo vence em ____ de ____ de ____

Recebido por



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

55/2005

PROJETO DE LEI Nº 052/05.
DE 11 DE AGOSTO DE 2005.

11/03

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado atender despesas com a pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Bº Residencial Europa nas ruas Mônaco, Noruega e Coimbra.

2 – PODER EXECUTIVO

02.01.00 – GABINETE DO PREFEIRO

Classificação Geral	Especificação	Valor
4.4.90-00 – 15.451.05510.106	Aplicações Diretas	R\$ 100.000,00
	Total Geral	R\$ 100.000,00

Art. 2º - O valor do crédito a que se refere o artigo primeiro será coberto com recursos de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE
2005.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 10 DE DE 2005
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

SECRETARIA DE TURISMO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

PROCESSO : Nº 0432/05 - ST
CONVÊNIO : Nº 114/03 - ST

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA **SECRETARIA DE TURISMO** E O MUNICÍPIO DE **IBIUNA**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A "**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO RESIDENCIAL JARDIM EUROPA NAS RUAS: MÔNACO, NORUEGA E COIMBRA**".

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DE TURISMO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.460.907/0001-82, com sede na Rua Guaianazes, nº 1.058, Campos Elíseos, Capital, São Paulo, representada pelo seu titular, **FERNANDO LONGO**, RG nº 6.966.124 e CPF nº 008.255.238-00, doravante simplesmente denominada **SECRETARIA**, autorizada pelo Despacho Governamental de 21 de maio de 2003, publicado no D.O.E., edição do dia imediatamente posterior, nos termos do Decreto nº 42.006, de 25 de julho de 1997 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE IBIUNA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.531/0001-37, com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, CEP 18150-000, Centro, Ibiúna, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, RG nº 16.378.556 e CPF nº 72.913.518-71, autorizado pela Lei Municipal nº 773, de 09 de outubro de 2002, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, de comum acordo, na presença de 02 (duas) testemunhas, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto:

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para "**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO RESIDENCIAL JARDIM EUROPA NAS RUAS: MÔNACO, NORUEGA E COIMBRA**", de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 37/41.

Parágrafo Único -

O Plano de Trabalho que faz parte do Anexo I poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique alteração do objeto, mediante prévia autorização do Secretário de Turismo, fundada em manifestação do setor técnico do DADE.

SECRETARIA DE TURISMO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente Convênio:

I) pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;

II) pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de **IBIÚNA** doravante denominada MUNICÍPIO, cujo gestor e responsável técnico é o Engenheiro Civil Marcelo Melendes da Mota, ART nº 82.102.004.063.530-73 e CREA 50.604.953-80.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes:

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SECRETARIA:

a) - analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;

b) - acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) - repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE AO MUNICÍPIO :

a)- executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-as no prazo de **30 (trinta)** dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico - financeiro, de fls. 41, que integra este instrumento, e com a observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia;

b)- submeter, com antecedência razoável, à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

c)- colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

d)- complementar com recursos próprios os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra;

e)- prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;



SECRETARIA DE TURISMO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

f)- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao próprio MUNICÍPIO em decorrência da execução da obra, isentando-se a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

g)- colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor:

O valor do presente Convênio é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), de responsabilidade do Estado de São Paulo, de acordo com os orçamentos constantes às fls. 40 e 44, o valor que exceder este limite até a conclusão do objeto conveniado, será de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos:

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Tesouro do Estado, onerarão o Elemento Econômico 44405101 - Transferência a Municípios para Despesa de Capital - Ação 0000 Categoria de Programação 23.695.240.141.0200 (UGE 240103 -DADE).

Parágrafo Primeiro:

Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo:

O MUNICÍPIO deverá observar, ainda:

1) - no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, o Município compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do BANCO NOSSA CAIXA S/A, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

2) - as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas nas obras objeto deste Convênio;

3) - o MUNICÍPIO anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela Instituição Financeira, os quais integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e";



SECRETARIA DE TURISMO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

4) - o descumprimento do disposto neste parágrafo, obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das cadernetas de poupança até a data do efetivo depósito;

5) - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio - ST", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Terceiro:

Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este Convênio, nos termos do artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com os cronogramas físicos - financeiros da obra, de fls. 41 e 45, que fazem parte integrante do presente Termo de Convênio, em **01 (uma) parcela**.

Parágrafo Único:

A parcela única será repassada, em até (30) trinta dias da contabilização da respectiva Nota de Empenho, conforme previsto no inciso I, do parágrafo 3º, artigo 116, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Denúncia e da Rescisão:

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento, total ou parcial, de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA
Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado ou aplicação indevida ou rescisão do ajuste a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.



SECRETARIA DE TURISMO
DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

CLÁUSULA NONA
Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio dar-se-á até **12 (doze)** meses, a partir da data da assinatura.

Parágrafo Único:

Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução e vigência prorrogado mediante Termo de Aditamento e prévia autorização do Senhor Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de Agosto de 2005.

FERNANDO LONGO
Secretário de Estado

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Vera Lucia Duarte
R.G. nº 4.685.279

Rosemari Petrone
R.G. nº 3.251.352-5

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 16 DE AGOSTO DE 2005
PRESIDENTE SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou no dia 15 de agosto passado o Projeto de Lei nº. 54/2005 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 55/2005 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 56/2005 que "Autoriza o município de Ibiúna a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP.";

Considerando a necessária autorização legislativa para celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo para a construção de uma pista de skate, obra essa que difundirá essa modalidade de esportes entre seus adeptos;

Considerando a necessária autorização legislativa para celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo para a pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Bairro Residencial Europa das Ruas Mônaco, Noruega e Coimbra;

Considerando a necessária autorização legislativa para celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto de Geração de Rendas;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam da celebração de convênio com o Governo do Estado, junto as Secretarias de Estado da Juventude, Esporte e Lazer; Turismo; e Fundo Social do Estado, para recebimento de recursos para a implantação de pista de skate, pavimentação asfáltica e projetos de geração de rendas em nosso município;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 54, 55 e 56/2005 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 16 DE AGOSTO DE 2005.

Valdecir Frioli
Valdecir Frioli
Vereador
1º Vice-Presidente - P.T.B.

Paulo Kenji Sasaki
Paulo Kenji Sasaki
(Paulinho Sasaki)
Vereador P.T.B.
1º Secretário

Jair Alves da Silva
Jair Alves da Silva
Partido P.L.
2º Secretário

Alexandre Bello da Oliveira
Alexandre Bello da Oliveira
Vereador - P.T.B.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 55/2005

AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAMIL MARCICANO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 55/2005 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois refere-se a convênio do município com a Secretaria de Estado do Turismo, tendo por objeto a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados atender despesas com a pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Bairro Residencial Europa nas ruas Mônaco, Noruega e Coimbra, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme aponta o artigo 2º.

Finalizando a Comissão de Obras, Serviços Públicos também emite parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorização legislativa para o Executivo assinar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria específica, com a finalidade de receber recursos para a pavimentação asfáltica e drenagem de ruas no Bairro Residencial Europa, que sem dúvida trará enormes benefícios aos moradores daquela localidade.

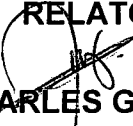
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

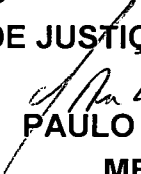
É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 16 DE AGOSTO DE 2005.**


JAMIL MARCICANO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


**CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE**


**PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 55/2005 – fls. 02

CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA

VICE PRESIDENTE

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**

FERNANDO VIEIRA BRANCO

VICE - PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 52/2005

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado atender despesas com a pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Bº Residencial Europa nas ruas Mônaco, Noruega e Coimbra.

2 – PODER EXECUTIVO

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

Classificação Geral	Especificação	Valor
4.4.90-00 – 15.451.05510.106	Aplicações Diretas.....	R\$ 100.000,00
	Total Geral.....	R\$ 100.000,00

ART. 2º - O valor do crédito a que se refere o artigo primeiro será coberto com recursos de excesso de arrecadação.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.**

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO

JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 529/2005

Ibiúna, 17 de agosto de 2005.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 52/2005**, referente ao Projeto de Lei nº. 052/05, nesta Casa tramitou com o nº. 54/2005, que “Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 16 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 55/2005 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 16 de agosto de 2005 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 55/2005 foi aprovado unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 55/2005 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 52/2005, encaminhado através do Ofício GPC nº. 529/2005 da presente data.
Ibiúna, 17 de agosto de 2005.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo